



## AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

**PROCESSO Nr.**            **207 / 2018**

**DISPENSA Nr.**            **56 / 2018**

**OBJETO**                    Locação de BRINQUEDOS INFANTIS para Uso junto a Programação de Abertura do "NATAL FELIZ / 2018", para Instalação junto ao Campo do Miraguay.

**ÓRGÃO ATENDIDO:** Secretaria de Educação

**RECURSO :**                Próprios

**DOTAÇÃO :**                121 – 33,90.40

**OBJETIVOS :**            Aproveitando a programação de natal a secretaria municipal de educação, optou em oferecer um atrativo e diversão às crianças das escolas municipais e estaduais do Município, com a disponibilização de brinquedos especialmente criados para diversão de crianças.

Tenente Portela, 06 DE DEZEMBRO DE 2018

### **## AUTORIZADORES:**

\_\_\_\_\_  
Clairton Carboni - Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Salette B. Salla - Secretária de Finanças

### **### SOLICITANTE:**

\_\_\_\_\_  
Irinéia K. Lenna - Secretário

**# Ciente::**

\_\_\_\_\_  
Tiago M. Albarello – Presidente



## **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS.**

### **1- PREAMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS** para Uso junto a Secretaria Municipal de Educação, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

### **2 - DO OBJETO:**

**I)** - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: LOCAÇÃO DE DIVERSOS BRINQUEDOS especiais para uso de Crianças e Adolescentes (+)** Serviços de **INSTALAÇÃO** e **DESMANCHE** junto ao Campo de Futebol do Miraguay, sito a Av Ceres – Centro, com Previsão para ocorrer no mesmo dia de Abertura das Programações de Natal / 2018 no Município ( 08/12). Contratação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com Recursos Próprios e Vinculados.

### **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.1 - A Secretaria Municipal de Educação**, aproveitando a programação prevista para o dia 08/12/2018 {{ abertura do Natal Feliz / 2018 }}, optou em OFERECER às Crianças e Adolescentes do Município um atrativo e diversão combinados com a ""Chegada"" do Papai Noel, para o qual esta Administração Municipal optou pela Contratação via Dispensa de Licitação, com a pesquisa orçamentária junto a empresas do ramo, tendo visto que o valor fica bem abaixo do estipulado;

**2.1.2 - A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).**

**2.1.2.1 – Valores ATUALIZADOS em conformidade com o Decreto Municipal Nr. 206 de 17/07/2018, que aderiu ao Decreto Federal Nr. 9.412/2018 de 19/06/2018;**



Para Justen Filho (2002, p. 234),

**a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.** Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00, ALTERADO conforme Decreto Municipal Nr. 206 de 17/07/2018.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1, “A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL** {{ equipamentos + montagem + desmontagem + acompanhamento por técnicos da empresa + estadia + alimentação + combustíveis + encargos sociais + transportes }}.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 1705/2003 Plenário.*



### **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1** – *Caberá a contratada a MONTAGEM dos equipamentos em local indicado pela Secretaria de Educação e posterior DESMONTAGEM após o término do evento;*

**3.2** – *A Contratada DEVERÁ possuir acompanhamento dos brinquedos por monitores com treinamento para esta finalidade.*

**3.3** – *No Valor Contratado DEVERÁ estar Previsto as DESPESAS de: Combustíveis, Estadias, Alimentação, Encargos Sociais e outros, não caberá ao Município nenhuma tipo de despesas e/ou encargos adicionais;*

**3.4** – *A Contratada DEVERÁ disponibilizar os equipamentos MONTADOS e APTOS para uso até às 13:00 horas do dia: 08/12/2018.*

### **4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **LUCIANO M. GOETTEMS BRINQUEDOS** - CNPJ: **20,891,176/0001-99** - Endereço: Rua Cristóvão Colombo, 110 – Centro – Boa Vista do Buricá - RS.

### **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :**

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

### **5 - DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1** – Valor GLOBAL contrato é de **R\$: 3.850,00** ( TRES MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS);

### **6 - DA GARANTIA:**

**6.1** – *Os serviços / locação e equipamentos deverá possuir Garantia de ATENDIMENTO às necessidades do Evento,*



## **7 - DO PAGAMENTO:**

**7-1** - O pagamento **SERÁ** realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal, Execução dos Serviços e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

121	33,90,40	Serv. P. Jurídica	Secretaria de Educação

## **9 - DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretário Municipal de **EDUCAÇÃO** – pelo **Sra. Irinéia K. Lenna – Fone: 55-3551-1310**;

## **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 06 DE DEZEMBRO DE 2.018

\_\_\_\_\_  
**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_  
**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal



## >> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Locação de BRINQUEDOS INFANTIS, para Uso junto a ABERTURA do NATAL FELIZ / 2018, que esta Previsto para Ocorrer no dia: 08/12/2018 junto ao Ginásio Municipal edificado em anexo ao Campo do Miraguay, com a DISPOSIÇÃO de no Mínimo dos Seguintes Brinquedos:: CAMA ELÁSTICA (3 Unid) + TOBOGÁS e/ou Semelhante ( 2 Unid.) + Uma Unidade dos Brinquedos:: CENTOPÉIA + PISCINA DE BOLINHAS + FUTEBOL GIGANTE + TORE DE ALPINISMO + BALÃO PULA PULA + GUERRA DE COTONETES + CHUTE A GOL. >>> A Contratada DEVERÁ Disponibilizar de ACOMPANHANTES / MONITORES capacitados / treinados para acompanhar os Brinquedos...		3.850,00	3.850,00
<b>Total</b>						3.850,00

### ### - Outras Propostas Apuradas:

ROSANE L. OPPERMAN - 18739364/0001-63 - **Valor R\$: 5.300,00**

JULIANA K. FILLIPIN - 27966333/0001-26 - **Valor R\$: 4.500,00**

## > PARECER JURÍDICO <

### Processo de Licitação- Nr.207 / 2018

### Dispensa de Licitação - Nr. 56 / 2018

#### EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 06 DE DEZEMBRO DE 2.018

**Darlan Vargas**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-RS: 71,877**